



23034.026852/2021-78



2565133



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 26153/2021/Coefa/Cgpae/Dirae-FNDE

Brasília, DF, 23 de setembro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Rodrigo Del Nero
Secretário Geral Parlamentar
Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Palácio 9 de Julho - Ibirapuera
CEP: 04097-900 -- São Paulo/SP

Assunto: **Resposta ao Ofício SGPn.º 762/2021, referente a Moção nº 79, de 2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.026852/2021-78.

Senhor Secretário Geral,

1. Acusamos o recebimento Ofício SGP n.º 762/2021, dessa Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, enviado ao Ministério da Educação, o qual trata-se da Moção nº 79, de 2021, que por sua vez "*...apela para o Senhor Ministro da Educação a fim de que seja editada instrução normativa autorizando os municípios a utilizarem os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para aquisição de cestas básica com produtos da agricultura familiar*".
2. Inicialmente cumpre esclarecer que a presente solicitação foi enviada a este FNDE em razão de ser uma autarquia vinculada ao MEC e responsável pela coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros.
3. O PNAE oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.
4. O Programa tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, conforme dispõe o Art. 4º, da Lei nº 11.947/2009.
5. Destaca-se que a aquisição de cestas básicas com os recursos financeiros do PNAE não encontra guarida na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, tendo

em vista que a referida Lei, em seu Art. 1º, "*estabelece que alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.*"

6. Embora a legislação do PNAE estabeleça o ambiente escolar como local para a oferta da alimentação escolar, a Lei nº 13.987/2020, alterou a Lei nº 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

7. Diante do exposto, informamos que a solicitação enviada por meio da Moção nº 79/2021 encontra-se amparada pela Lei nº 13.987/2020, destacando-se a sua excepcionalidade durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDONCA GOTTSCHELL, Coordenador(a) de Execução Financeira da Alimentação Escolar**, em 24/09/2021, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565133** e o código CRC **9AC72434**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.026852/2021-78

SEI nº 2565133